



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 930047 - 10/2026) Processo Administrativo nº 987/2026

O **SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa: Aberto
Repartição(ões) Interessada(s): Diretoria Administrativa
Dotação Orçamentária:
 3.3.90.39 04.110.0000 10.302.25007.2.0059

Preço Máximo Estimado: R\$ 102.239,20 (cento e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento de sistemas de alarmes, circuito fechado de televisão (CFTV), cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento, instalação, configuração, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e suporte técnico especializado, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, para atendimento das necessidades do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Data e horário informados no AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br.

UASG: 930047 – SERVIÇO DE ASSIST. SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Pregão é regido pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

LEGISLAÇÃO FEDERAL: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

INSTRUÇÕES NORMATIVAS: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será conduzido por servidor(es) do SASSOM, denominado pregoeiro, e será realizado por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

1.2. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/sassom/licitacoes-pregao-eletronico > 2026 > 004/2026.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento de sistemas de alarmes, circuito fechado de televisão (CFTV), cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento, instalação, configuração, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e suporte técnico especializado, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, para atendimento das necessidades do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, conforme edital e seus anexos.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas e condições constantes do presente edital e seus anexos.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

3.6. Nesta licitação será concedido tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar desta licitação, observadas as disposições do [art. 15 da Lei 14.133/21](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.9.1. deste edital.

4.4. A apresentação das propostas e documentos de habilitação implica na concordância de que os documentos apresentados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) são autênticos aos originais (caso apresente algum documento sem autenticação digital).

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#),



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/21](#).

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/21](#).

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	Prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial, videomonitoramento, monitoramento de alarmes, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança eletrônica, cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.	24 meses

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital e anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO GLOBAL**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou, se for o caso, o percentual de desconto superior, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2 empresas brasileiras;
- 6.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/21](#), legislação correlata e no subitem 3.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.6. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

7.1.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.3., 7.1.4., 7.1.5. e 7.1.6. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 4.6. deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.8. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6. Apresentarem mais de uma marca para o item ofertado, quando aplicável;

7.8.7. Não apresentarem marca, quando aplicável.

7.8.8. Contenham preços excessivos, assim considerados os de valores unitários e global superiores aos do orçamento estimativo.

7.9. Não serão aceitos preços distintos para o mesmo produto/serviço da planilha orçamentária/proposta, e quando houver grupo, para o mesmo grupo.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.10., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha detalhada, se houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, uma única vez diante do(s) apontamento(s) da administração pública, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

7.14. O SASSOM reserva-se o direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

7.15. Caso o Termo de Referência (Anexo III) exija a apresentação de **catálogo OU ficha técnica**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo concomitantemente com a proposta atualizada, conforme subitem 6.24.4 e de acordo com o disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Se **o(s) catálogo(s) OU ficha(s) técnica(s)** apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação **do(s) catálogo(s) OU ficha(s) técnica(s)** e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

7.19. A licitante arrematante não será declarada vencedora caso sua proposta final esteja com preço global acima do preço global máximo estimado.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelos documentos constantes no registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em versão digital do documento original ou da cópia ou de qualquer cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente, ou de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, se solicitado pelo pregoeiro, poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do [art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21](#).

8.3. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro esteja válido e tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/21](#).



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

8.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do [art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.18. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. O licitante que participa de GRUPO ECONÔMICO deverá informar a RAZÃO SOCIAL e CNPJ das empresas integrantes do referido GRUPO (subitem não sujeito à inabilitação).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/21](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 (quinze) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11.7. O licitante deverá apresentar os documentos dos subitens abaixo no Sassom, localizado na Rua Barão do Amazonas nº 204, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14010-120, no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, como condição para emissão da Nota de Empenho. A análise e aprovação dos referidos documentos será realizada pelo Órgão Gestor/Fiscalizador do objeto desta licitação.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

11.7.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido.

11.8. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

11.9. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao SASSOM os direitos elencados no [artigo 139 da lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.

11.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra/catálogo/ficha técnica quando exigível;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra/catálogo/ficha técnica, quando exigível, em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

12.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra/catálogo/ficha técnica falsificada ou deteriorada, quando exigível;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.1.9. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), o SASSOM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. O Licitante e/ou Contratado que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 12.1. sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
 - a) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida, nos termos do [art. 121, inciso III do Decreto Municipal nº 64/23](#).

c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

c.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do [art. 121, inciso IV do Decreto Municipal nº 64/23](#).

e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, no prazo estabelecido pelo SASSOM, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21](#).

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.7. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste edital, serão observadas as disposições dos [arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21](#) e [arts. 118 a 134 do Decreto Municipal nº 64/23](#).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. A impugnação deste edital e os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao@sassom.com.br.

13.2. A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e na página de licitações do SASSOM www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/sassom/licitacoes-pregao-eletronico>2026>004/2026.

13.7. Questões estranhas ao objeto e as que remetam à interpretação da Lei de licitações e/ou legislação correlata, serão desconsideradas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O SASSOM poderá, até a aceitação ou retirada do instrumento equivalente ao contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

14.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

14.9. É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.12. Fica assegurado ao SASSOM o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

legislação vigente.

14.13. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente Pregão.

14.15. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/sassom/licitacoes-pregao-eletronico>2026>003/2026.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2026.

Celso Luiz Lopes
Diretor Superintendente

Luciano da Rocha Ferreira
Diretor Administrativo



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

ANEXO I**PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico nº 04/2026****Processo Administrativo nº 987/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento de sistemas de alarmes, circuito fechado de televisão (CFTV), cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento, instalação, configuração, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e suporte técnico especializado, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, para atendimento das necessidades do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, conforme edital e seus anexos.

Nome da Proponente:**CNPJ:****Endereço****Telefone/Fax****E-mail:****Banco:****Conta Corrente:****Ag. Nº**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	PREÇO GLOBAL	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	1	Unidade	Prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial, videomonitoramento, monitoramento de alarmes, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança eletrônica, cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.	R\$ 102.239,20		

OBSERVAÇÕES:

- a) O frete deverá ser por conta da empresa vencedora.
- b) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta.
- c) **DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO:** MARCA / CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS / FABRICANTE e outros elementos necessários que identifiquem os produtos cotados, quando aplicável.
- d) Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br

ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX CELEBRADO PELO
SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL
1	Prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial, videomonitoramento, monitoramento de alarmes, manutenção preventiva e corretiva de	21660	Mensal	24		



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

	sistemas de segurança eletrônica, cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional e fornecimento de equipamentos em regime de comodato., conforme especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura, poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do SASSOM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.13. Em caso de acionamento prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 9.14. Em caso de acionamento fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
 - 9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor considerado para fins de garantia.
- 10.2. Em razão de a presente contratação caracterizar serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, a definição e aplicação da garantia observarão o disposto no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o valor anual do contrato para cálculo do respectivo percentual.
- 10.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, observadas as disposições constantes do instrumento contratual.
- 10.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.5. A garantia exigida deverá ser apresentada como condição para emissão da Ordem de Serviço.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

1 - A inobservância de quaisquer cláusulas contratadas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura, que será suportada pela parte infratora em favor da inocente, sem prejuízo da rescisão contratual.

2 - O atraso no pagamento das faturas por parte do SASSOM, acarretará multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês e incidência de correção monetária, se houver, ocorrida entre a data do vencimento da mesma e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único - O CONTRATADO desconsiderará a multa estabelecida no caput desta cláusula para eventuais atrasos, desde que devidamente comunicado e justificado pelo SASSOM.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

12.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

12.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 13.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição será atendida pela dotação: 3.3.90.39 04.110.0000 10.302.25007.2.0059 da vigente Lei Orçamentária Anual.

- I) Unidade Orçamentária: SASSOM
- II) Vínculos: Geral
- III) Classificação Funcional: Saúde
- IV) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta
- V) Transferência Voluntária: Não

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Havendo qualquer divergência entre este documento e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



Assinaturas do documento



"EDITAL MONITORAMENTO CFTV - v2 - 21-10-2026 -
após parecer"

Código para verificação: **UJ92A31Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DA ROCHA FERREIRA (CPF: ***.306.598-**) em 21/10/2026 às 13:47:56 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 14:16:40 e válido até 29/07/2028 - 14:16:40.

(Assinatura do Sistema)



CELSO LUIZ LOPES (CPF: ***.724.338-**) em 21/10/2026 às 12:52:00 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 09:17:35 e válido até 23/07/2028 - 09:17:35.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SASSOM 2026/000987** e o código **UJ92A31Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial 24 (vinte e quatro) horas por dia, monitoramento de sistemas de alarmes, circuito fechado de televisão (CFTV), cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento, instalação, configuração, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e suporte técnico especializado, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, para atendimento das necessidades do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

Item	Descrição Material	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico patrimonial, videomonitoramento, monitoramento de alarmes, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança eletrônica, cerca elétrica e concertina, pronta resposta operacional e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.	21660	Mês	24

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

O prazo para implantação, instalação, configuração, integração e disponibilização integral da solução será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da insuficiência tecnológica da solução atualmente contratada, das recorrentes invasões e vulnerabilidades



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

patrimoniais verificadas nas dependências da Autarquia, bem como da necessidade de modernização da infraestrutura de segurança eletrônica.

Durante a fase preparatória foram avaliadas alternativas de mercado envolvendo aquisição definitiva de equipamentos e fornecimento em regime de comodato. A modelagem em comodato foi escolhida por proporcionar maior eficiência operacional, centralização das responsabilidades técnicas, substituição imediata dos equipamentos defeituosos, atualização tecnológica contínua e redução dos riscos administrativos relacionados à gestão patrimonial dos equipamentos de segurança eletrônica. A modelagem em comodato foi escolhida por permitir a transferência integral das responsabilidades relacionadas ao fornecimento, manutenção, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e suporte técnico à contratada, reduzindo a necessidade de futuras aquisições de equipamentos e contratações acessórias por parte da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na sede do: **Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.**

Rua Barão do Amazonas nº 204 Centro Ribeirão Preto/SP CEP 14010-120.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou complementares ao objeto contratado, tais como instalação de equipamentos, infraestrutura de cabeamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico especializado, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.

Não será permitida a subcontratação das atividades relacionadas ao monitoramento eletrônico, operação da central de monitoramento, gestão dos eventos de segurança e demais atividades que constituam o objeto principal da contratação.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante o SASSOM pela execução do contrato, pela qualidade dos serviços prestados, pelos equipamentos disponibilizados em comodato e pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados.

A subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade contratual, técnica, administrativa ou civil da contratada para terceiros



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

Garantia da Contratação

- Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor considerado para fins de garantia.
- Em razão de a presente contratação caracterizar serviço contínuo com vigência superior a 1 (um) ano, a definição e aplicação da garantia observarão o disposto no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o valor anual do contrato para cálculo do respectivo percentual.
- A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, observadas as disposições constantes do instrumento contratual.
- Em caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021
- A garantia da contratação deverá ser apresentada e formalizada conforme a modalidade escolhida pela adjudicatária, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, constituindo condição para a emissão da Ordem de Serviço, ressalvados os prazos legais específicos aplicáveis à modalidade de seguro-garantia.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá contemplar:

5.1 Monitoramento

- Monitoramento eletrônico remoto 24 horas;
- Monitoramento de alarmes;
- Monitoramento de câmeras;
- Monitoramento de cerca elétrica;
- Tratamento de eventos;
- Registro de ocorrências;
- Acionamento de responsáveis previamente cadastrados;
- Acionamento das autoridades competentes quando necessário.
- Obrigatoriedade da instalação e manutenção da concertina perimetral integrada à cerca elétrica

5.2 Pronta Resposta Operacional

A contratada deverá disponibilizar pronta resposta operacional para atendimento das ocorrências registradas pelos sistemas monitorados.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

5.3 Manutenção

Manutenção Preventiva

- inspeções periódicas;
- testes operacionais;
- atualização de firmware;
- verificação dos equipamentos;
- limpeza técnica.

Manutenção Corretiva

- atendimento sob demanda;
- substituição de componentes;
- reparação de falhas;
- reconfigurações.

6. EQUIPAMENTOS EM COMODATO

A contratada deverá fornecer, instalar e manter em regime de comodato todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

O objeto compreenderá além manutenção do sistema legado, os seguintes itens:

- 03 (três) câmeras Speed Dome PTZ;
- 05 (cinco) câmeras IP de alta resolução;
- 01 (uma) central de alarme monitorada;
- 01 (um) sistema de gravação digital;
 - período mínimo de retenção das imagens: **07 dias**
- fornecimento da infraestrutura necessária para comunicação e armazenamento;
- monitoramento remoto 24 horas;
- manutenção preventiva e corretiva;
- nobreaks;
- softwares;
- licenças.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CÂMERAS

CÂMERA SPEED DOME – PTZ

Sensor de imagem CMOS 1/2.8, 4 megapixels, 2688x1520, varredura progressiva;

Iluminação IR de no mínimo 150 metros;

Modo dia/noite automático;

Compensação de luz de fundo WDR de 120 db;

Balanço de branco automático;

Deve possuir capacidade para até 24 áreas de máscaras de privacidade;

Deve possuir zoom óptico de no mínimo 30x e digital de no mínimo 16x;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Deve possuir ângulo de visão horizontal mínimo de 51° a 3°;
 Deve possuir alcance de Pan de 0° a 360°, Tilt de -5° a 90° e autoflip de 180°;
 Deve possuir controle manual de velocidade;
 Deve possuir no mínimo 100 posições de preset pré-programadas com modo de execução automático e manual;
 Deve possuir, em modo PTZ, capacidade para 5 patrulhas, 8 tours
 Deve possuir compressão de vídeo: H.265, H.264, MJPEG;
 Deve possuir função defog;
 Deve possuir interface de áudio com um canal de entrada e um canal de saída;
 Deve possuir conector de rede RJ45 10/100Base-Tx;
 Suporte a armazenamento NAS;
 Deve possuir suporte aos protocolos ARP; IPv4/IPv6; HTTP; HTTPS; TCP/IP; UDP; ICMP; SNMP; NTP; DHCP; DNS; FTP;
 Deve possuir compatibilidade ONVIF (Profile S, Profile G, Profile T);
 Deve possuir duas entradas de alarme e uma saída;
 Deve possuir mecanismo de alimentação que opere PoE+ (802.3at);
 Deve possuir proteção contra surtos;
 Deve possuir mecanismo de proteção contra infiltração com grau IP66;
 Deverá possuir o bojo escuro de forma a dificultar a visualização que a câmera direciona o foco para transmitir as imagens.
 Deve possuir cartão de memória Micro SD de 64GB instalado e configurado.

CÂMERA IP DE ALTA RESOLUÇÃO

Sensor de imagem CMOS 1/2.7 ou 1/2.8 com varredura progressiva;
 Lente varifocal de 2,8 a 13,5 mm;
 Resolução de 5 MP: 2592 x 1944 a 160 x 120 a 20 FPS;
 Ângulo de visão horizontal mínimo de 93° a 27° e vertical mínimo de 62° a 21°;
 Filtro de bloqueio de infravermelho removível automaticamente em modo dia&noite;
 Iluminação mínima em modo colorido entre 0,002 e 0,005lux;
 Ter iluminação IR de no mínimo 50 metros;
 Compactação de vídeo H.264, H.265 e MJPEG;
 Compensação de luz de fundo WDR de 120 db;
 Entrada: uma entrada e saída de áudio; Suporte aos protocolos IPv4, IPv6, HTTP, HTTPS, SMTP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, FTP, RTSP, RTP, TCP, UDP, ICMP, DHCP, ARP;
 Deve possuir suporte a armazenamento NAS;
 Deve possuir caixa de proteção em polímero resistente a impactos IK10 e com grau de proteção IP67;
 Deve possuir alimentação Power over Ethernet IEEE 802.3af ou 802.3at, ou 12V;
 Deve possuir uma entrada e saída de alarme;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
 Rua Barão do Amazonas, 204
 PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Deve possuir conectores do tipo RJ45 10BASE-T/100BASE-TX PoE;

Deve operar em faixa de temperatura de -30°C a 60°C, com umidade relativa de entre 90% a 95%, sem condensação. Compatibilidade com o protocolo ONVIF (Profile S, Profile G, Profile T);

Deve possuir cartão de memória Micro SD de 64GB instalado e configurado.

Todos os equipamentos permanecerão sob responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual.

Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato não serão incorporados ao patrimônio do SASSOM, permanecendo de propriedade e responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

Caberá à contratada arcar com todos os custos relativos ao fornecimento, instalação, configuração, manutenção, atualização, substituição, licenciamento, retirada e transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Autarquia.

Ao término do contrato, a retirada dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada, mediante prévio agendamento com a fiscalização, sem prejuízo à estrutura física das instalações do SASSOM. Eventuais danos causados durante a instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas.

7. SISTEMA LEGADO

A contratada deverá integrar à solução os equipamentos atualmente existentes no SASSOM:

- 11 câmeras instaladas;
 - Dessas 2 (duas) câmeras não estão funcionando
- 01 DVR existente inoperante e sem condições adequadas de funcionamento;
 - Dessa forma, caberá à futura contratada realizar levantamento técnico completo das condições da estrutura existente, promovendo os reparos, substituições, adequações e modernizações necessárias para restabelecimento integral do sistema de gravação da Autarquia.
 - Foto atual DVR com suporte para 16 câmeras.



- 01 Central Intelbras AMT 2008;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- Sistema de cerca elétrica.
- Sensores;
- Sirenes;

Fotos das câmeras atuais do Sassom



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO



Cerca Elétrica

A cerca elétrica atualmente encontra-se danificada e sem funcionamento adequado, cabendo à contratada promover sua recuperação operacional.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

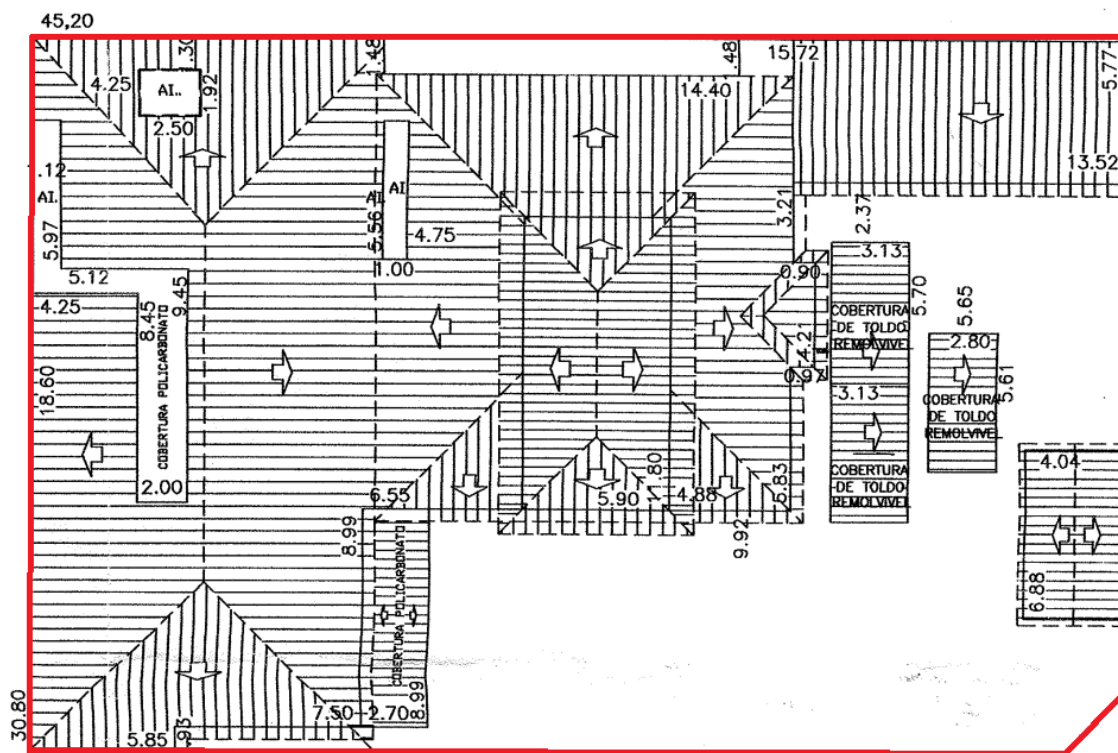
Proteção Perimetral

A contratada deverá fornecer, instalar e manter sistema de proteção perimetral composto por concertina em aço galvanizado integrada à cerca elétrica monitorada, abrangendo todo o perímetro necessário à proteção das instalações do SASSOM.

A solução deverá ser executada de forma que os fios eletrificados sejam instalados em conjunto com a estrutura da concertina, formando barreira física e eletrônica integrada, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Todos os materiais, suportes, hastes, fixadores, concertinas, fios, isoladores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema deverão ser fornecidos pela contratada sem custos adicionais para a Autarquia.

A cerca elétrica e a concertina deverão ser instaladas de forma contínua em todo o perímetro do SASSOM com extensão estimada de 156 metros.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO



8. RECURSOS OBRIGATÓRIOS

A solução deverá disponibilizar:

Aplicativo Mobile

- Android;
- iOS.

Acesso via Computadores

- computadores previamente definidos pelo SASSOM;

Visualização

- acesso em tempo real;
- acesso às gravações;
- histórico de imagens;
- exportação de gravações.

Diretoria

A Diretoria do SASSOM deverá possuir acesso em tempo real às imagens, gravações e eventos gerados pelos sistemas monitorados (detalhamento contido no Estudo Técnico Preliminar).

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGENS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

Para fins desta contratação, o SASSOM atuará como controlador dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução dos serviços, inclusive imagens, registros de acesso, eventos de segurança, gravações, relatórios, logs e demais informações vinculadas ao monitoramento patrimonial. A contratada atuará como operadora dos dados quando realizar tratamento em nome da Autarquia, devendo observar estritamente as instruções formais do SASSOM, a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e demais normas aplicáveis à proteção de dados, segurança da informação, sigilo e confidencialidade.

O tratamento de dados, imagens e informações deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratado, sendo vedado à contratada utilizar, copiar, reproduzir, compartilhar, comercializar, transferir, divulgar ou permitir o acesso a tais informações para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do SASSOM ou por determinação legal ou ordem emanada de autoridade competente.

A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados, imagens e sistemas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento, uso indevido, indisponibilidade ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, no mínimo, controle individualizado de usuários, autenticação segura, registro de logs de acesso e operação, criptografia na transmissão e no armazenamento das informações, segregação de permissões, gestão de credenciais e mecanismos de rastreabilidade das ações realizadas nos sistemas.

O acesso às imagens, gravações, sistemas, aplicativos, relatórios e eventos de segurança deverá ser concedido apenas a usuários previamente autorizados pelo SASSOM, mediante perfis individualizados e intransferíveis. É vedado o uso de contas genéricas, compartilhadas ou sem identificação do usuário responsável, devendo a contratada manter registros que permitam identificar data, horário, usuário, origem do acesso e operação realizada.

A contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados autorizados mantenham sigilo absoluto sobre dados, imagens, rotinas internas, vulnerabilidades, eventos, ocorrências, configurações, credenciais e demais informações a que tiverem acesso em razão da execução contratual, respondendo integralmente por qualquer uso indevido, acesso não autorizado, divulgação indevida ou violação de confidencialidade.

As gravações e imagens deverão observar o prazo mínimo de retenção definido neste Termo de Referência, sem prejuízo de guarda por prazo superior quando houver solicitação formal do SASSOM, necessidade de preservação de evidências, investigação de ocorrência, demanda administrativa, requisição de autoridade competente ou determinação judicial. Encerrado o prazo de retenção e inexistindo solicitação de preservação, os dados deverão ser eliminados de forma segura, observadas as boas práticas de segurança da informação. A exportação, extração ou disponibilização de imagens, gravações e registros de eventos somente poderá ocorrer mediante solicitação ou autorização do SASSOM, devendo a



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

contratada garantir procedimento seguro de preservação de evidências, com registro da solicitação, identificação do responsável, data e horário da extração, período abrangido, finalidade, mídia ou canal utilizado, bem como adoção de mecanismos que preservem a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações.

A contratada deverá manter cópias de segurança, mecanismos de recuperação e procedimentos de continuidade operacional compatíveis com a criticidade dos serviços, de modo a reduzir riscos de perda de imagens, interrupção de acesso, indisponibilidade dos sistemas ou falha na recuperação de dados. Deverá, ainda, dispor de plano de continuidade e recuperação de desastre, contemplando procedimentos para restabelecimento dos serviços e preservação das informações essenciais à segurança patrimonial do SASSOM.

A hospedagem, o armazenamento e o processamento das imagens, gravações, logs, relatórios e demais dados deverão ocorrer em ambiente seguro, com localização, infraestrutura e controles compatíveis com a legislação brasileira de proteção de dados e com as exigências deste Termo de Referência. Qualquer alteração relevante no ambiente de armazenamento, solução tecnológica, sub operador, local de hospedagem ou forma de tratamento deverá ser previamente comunicada ao SASSOM.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao SASSOM qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido, perda, indisponibilidade, comprometimento de credenciais, falha de integridade, alteração não autorizada ou evento que possa afetar dados, imagens, sistemas ou informações vinculadas à execução contratual, informando, no mínimo, a natureza do incidente, dados potencialmente afetados, medidas de contenção adotadas, riscos identificados e providências corretivas e preventivas propostas.

Ao término da contratação, ou sempre que solicitado pelo SASSOM, a contratada deverá devolver, disponibilizar ou eliminar de forma segura os dados, imagens, gravações, logs, relatórios, credenciais, configurações e demais informações sob sua guarda, observadas as orientações da Autarquia, a necessidade de continuidade do serviço, a preservação de evidências e as obrigações legais aplicáveis.

O SASSOM poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, relatórios, evidências técnicas, registros de acesso, comprovação de medidas de segurança, relação de usuários autorizados, procedimentos de backup, retenção, eliminação e recuperação de dados, bem como realizar auditoria ou fiscalização sobre os controles adotados pela contratada. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções contratuais, administrativas, civis e demais responsabilidades legais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos causados à Autarquia, aos titulares de dados ou a terceiros.

10. VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

O SASSOM disponibilizará agenda para visita das instalações conforme cronograma a ser disponibilizado pela comissão de licitação.

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do local de execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e não podendo alegar posteriormente desconhecimento do ambiente, das estruturas existentes ou das condições operacionais para solicitar aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou justificar descumprimentos contratuais.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura, poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Evento	Prazo
Atendimento remoto	até 15 minutos
Ocorrência crítica presencial	até 2 horas
Falha parcial do sistema	até 6 horas
Reparo definitivo	até 24 horas
Substituição de equipamento	até 48 horas
Disponibilização de gravações	até 24 horas
Restabelecimento acesso da Diretoria	até 4 horas
Disponibilidade do sistema	mínimo 99%
Falha da proteção perimetral (cerca elétrica/concertina)	até 6 horas
Restabelecimento integral da proteção perimetral	até 24 horas

13. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Meta
Disponibilidade do sistema	≥ 99%
Disponibilidade do aplicativo	≥ 99%
Disponibilidade das gravações	≥ 99%
SLA crítico atendido	≥ 95%
SLA não crítico atendido	≥ 95%
Manutenções preventivas	≥ 99%



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

14. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por:

Gestor do Contrato

Constituem atividades de gestão dos contratos:

- Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;
- Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
- Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
- Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências do SASSOM para liquidação e pagamento;
- Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;
- Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;
- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- Demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal de Ribeirão Preto nº 64/2023, e demais legislações aplicáveis.

Fiscal do Contrato

Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal do contrato:

- Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Diretoria Financeira do SASSOM que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- Demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal de Ribeirão Preto nº 64/2023, e demais legislações aplicáveis.

15. PENALIDADES

Além das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço, dos indicadores de desempenho e das demais



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades cabíveis.

- advertência;
- multa contratual;
- glosa financeira;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- extinção do contrato.

A aplicação de glosa financeira não se confunde com a aplicação de multa administrativa. A glosa possui natureza de ajuste da remuneração ao serviço efetivamente prestado, enquanto a multa possui natureza sancionatória. Ambas poderão coexistir quando decorrerem de fundamentos distintos, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

15.1 Da aferição dos níveis de serviço

A aferição dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base nos relatórios apresentados pela contratada, registros de chamados, logs dos sistemas, relatórios de disponibilidade, ocorrências registradas, evidências técnicas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

Para apuração da disponibilidade mensal, será adotada a seguinte fórmula: Disponibilidade mensal (%) = $\frac{[(\text{Tempo total do período} - \text{Tempo de indisponibilidade não justificada}) \div \text{Tempo total do período}] \times 100}{100}$.

- tempo total do período: total de horas do mês de referência;
- tempo de indisponibilidade não justificada: período em que o sistema, aplicativo, câmeras, gravações, cerca elétrica, concertina ou demais componentes essenciais permanecerem indisponíveis por fato imputável à contratada;
- período de apuração: mês civil correspondente à medição dos serviços;
- base de cálculo: valor mensal devido à contratada no respectivo período de apuração.

Não serão computados como indisponibilidade, desde que previamente comunicados e justificados, os períodos de manutenção preventiva programada previamente autorizados pelo SASSOM, as indisponibilidades causadas por caso fortuito, força maior ou fato exclusivo da Administração, as interrupções decorrentes de falhas externas não imputáveis à contratada, devidamente comprovadas, e os períodos em que a contratada tenha sido impedida de atuar por fato alheio à sua responsabilidade.

15.2 Da glosa financeira

A Administração poderá aplicar glosa proporcional sobre o valor mensal devido, sempre que constatada execução parcial, defeituosa ou insuficiente dos serviços contratados. A glosa será calculada pela fórmula:



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Glosa mensal = Valor mensal do contrato × Percentual de glosa aplicável.

Situação constatada	Percentual de glosa sobre o valor mensal
Disponibilidade mensal igual ou superior a 99%	Sem glosa
Disponibilidade mensal entre 98% e 98,99%	2%
Disponibilidade mensal entre 97% e 97,99%	5%
Disponibilidade mensal entre 95% e 96,99%	10%
Disponibilidade mensal inferior a 95%	15%

Quando a falha atingir componente específico da solução, sem indisponibilidade total do sistema, a glosa poderá ser aplicada de forma proporcional ao impacto da falha na execução do objeto, observado o limite máximo de 15% do valor mensal. A glosa deverá ser formalmente indicada na medição mensal ou no processo de liquidação da despesa, com descrição dos fatos, período afetado, evidências utilizadas e memória de cálculo.

15.3 Das multas por descumprimento contratual

Sem prejuízo da glosa financeira, poderão ser aplicadas multas administrativas quando houver descumprimento injustificado das obrigações contratuais, dos prazos de atendimento ou dos níveis mínimos de serviço.

Infração	Multa aplicável
Descumprimento injustificado de SLA não crítico	1% do valor mensal por ocorrência
Descumprimento injustificado de SLA crítico	2% do valor mensal por ocorrência
Indisponibilidade injustificada do aplicativo, câmeras, gravações ou cerca elétrica por período superior ao SLA	2% do valor mensal por ocorrência
Falha na disponibilização de gravações ou imagens no prazo contratual	1% do valor mensal por ocorrência
Ausência injustificada de manutenção preventiva programada	3% do valor mensal por ocorrência
Falha recorrente de monitoramento ou de pronta resposta operacional	5% do valor mensal por ocorrência
Descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados, sigilo ou segurança da informação	até 10% do valor mensal, conforme gravidade
Inexecução parcial do objeto	até 10% do valor mensal ou da parcela inadimplida
Inexecução total do objeto	até 20% do valor contratual



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

O somatório das multas aplicadas em um mesmo mês não poderá ultrapassar 20% do valor mensal devido, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual nos casos de maior gravidade ou reincidência. A multa por inexecução total do objeto poderá incidir sobre o valor global do contrato, observada a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

15.4 Da reincidência

Considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza no período de até 90 dias, contado da ciência da contratada quanto à ocorrência anterior. A reincidência poderá ensejar agravamento da multa originalmente aplicável, até o dobro do percentual previsto, instauração de procedimento para aplicação de sanções mais gravosas, avaliação quanto à conveniência da manutenção do contrato e extinção contratual nos casos de reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

15.5 Relação entre glosa e multa

A glosa será aplicada para adequar o pagamento ao serviço efetivamente prestado, especialmente nos casos de indisponibilidade, execução parcial ou descumprimento de níveis mínimos de serviço. A multa será aplicada quando a conduta da contratada caracterizar infração contratual ou administrativa, com fundamento sancionatório. Não será admitida dupla penalização pelo mesmo fato. Todavia, quando a mesma ocorrência produzir efeitos distintos, como redução do serviço efetivamente prestado e infração contratual autônoma, poderão ser aplicadas glosa e multa, desde que devidamente fundamentadas e discriminadas no processo administrativo.

15.6 Do procedimento de apuração

Constatada possível infração contratual, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência, reunir as evidências disponíveis e encaminhar relatório ao Gestor do Contrato. A contratada será notificada para apresentar manifestação prévia ou defesa, no prazo mínimo de 15 dias úteis, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso previsto na legislação aplicável.

- os fatos imputados;
- as cláusulas ou obrigações supostamente descumpridas;
- as evidências disponíveis;
- a penalidade ou medida administrativa em tese cabível;
- o prazo para manifestação;
- a possibilidade de apresentação de documentos e justificativas.

Após a manifestação da contratada, ou decorrido o prazo sem resposta, o processo será submetido à autoridade competente para decisão fundamentada. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

15.7 Da autoridade competente

Compete ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências, acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento dos níveis de serviço e propor, quando cabível, a aplicação de glosas ou penalidades.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Compete ao Gestor do Contrato instruir o processo administrativo, analisar os elementos apresentados, solicitar manifestação técnica quando necessária e encaminhar proposta à autoridade competente. A aplicação das sanções administrativas caberá à autoridade competente do SASSOM, conforme a legislação aplicável, o regulamento municipal e a estrutura administrativa da Autarquia.

15.8 Da extinção do contrato

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis, especialmente quando configurada inexecução total ou parcial, descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, falhas graves de monitoramento, indisponibilidade recorrente da solução, violação de obrigações de sigilo, proteção de dados ou segurança da informação, ou outras condutas que comprometam a continuidade, a confiabilidade ou a segurança da prestação contratada.

A extinção contratual deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento da implantação

A instalação, configuração, integração e disponibilização dos equipamentos em regime de comodato serão recebidas provisoriamente após a conclusão dos serviços técnicos pela contratada e realização dos testes operacionais pela fiscalização do SASSOM.

O recebimento definitivo da implantação ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a comprovação do pleno funcionamento da solução contratada, incluindo:

- monitoramento remoto;
- sistema de alarmes;
- sistema de CFTV;
- cerca elétrica;
- aplicativos de acesso remoto;
- acesso da Diretoria;
- integração dos equipamentos legados.

Recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF)



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

A NF será recebida provisoriamente, de forma sumária pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou instrumento equivalente), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A NF poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais ao Município de Ribeirão Preto.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante assinatura da Nota Fiscal pelo fiscal que será encaminhada a Diretoria Financeira de forma a comprovar o atendimento das exigências editalícias e contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O contratante reserva-se o direito de não receber produto ou serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Medição Mensal dos Serviços

Os serviços continuados serão medidos mensalmente mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo:

- registro das ocorrências;
- atendimentos realizados;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- chamados técnicos;
- manutenções preventivas;
- manutenções corretivas;
- indicadores de disponibilidade;
- comprovação dos SLA.

O relatório deverá ser validado pelo Fiscal do Contrato.

Glosas

A Administração poderá promover glosas proporcionais da remuneração mensal quando constatado:

- descumprimento dos SLA;
- indisponibilidade do sistema;
- indisponibilidade das câmeras;
- indisponibilidade da cerca elétrica;
- falhas recorrentes de monitoramento;
- ausência de manutenção preventiva;
- falhas não corrigidas nos prazos contratuais

17. Liquidação

A contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços efetivamente prestados no período.

Para o atendimento da [Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019](#), a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: almoxarifado@sassom.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e da autarquia contratante;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A liquidação ainda ficará condicionada:

- à aprovação dos relatórios mensais;
- ao ateste do Fiscal do Contrato;
- ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos contratualmente

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18. Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da execução dos serviços, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato

O pagamento da implantação, caso discriminado separadamente na proposta vencedora, será efetuado após o recebimento definitivo da instalação e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada da solução contratada, que envolve monitoramento eletrônico, sistemas de alarmes, CFTV, cerca elétrica, concertina, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de responsabilidade única pela execução contratual, garantindo adequada integração entre todos os componentes da solução e evitando conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

20. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto deverá ser realizado em sua totalidade, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após envio da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, desde que aceita pela administração.

21. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22. Habilitação jurídica

- 22.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 22.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 22.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 22.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 22.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 22.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO****Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 22.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 22.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 22.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 22.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 22.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 22.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 22.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 22.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

23. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Conforme § 1º e 2º do artigo 67 do Decreto Municipal nº 64/2023: a verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, a autarquia poderá solicitar ao vencedor o envio da documentação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

- **Considerando que o objeto compreende serviços de monitoramento eletrônico de segurança, operação de central de monitoramento e pronta resposta operacional, atividades sujeitas à fiscalização da Polícia Federal nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e do Decreto Federal nº 13.012/2026, a licitante deverá apresentar.**
- autorização de funcionamento válida expedida pela Polícia Federal para a atividade pertinente;
- certificado de regularidade da empresa perante a Polícia Federal;
- comprovação de que a autorização abrange a atividade e o território da execução;
- regularidade dos profissionais sujeitos à disciplina específica;
- atendimento à Lei nº 14.967/2024, ao Decreto nº 13.012/2026 e às normas complementares da Polícia Federal.

Parcelas de Maior Relevância Técnica

Para fins do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade operacional da solução pretendida e sua relevância para a continuidade da segurança patrimonial da Autarquia, são consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto:

- monitoramento eletrônico remoto ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- operação, monitoramento e manutenção de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- monitoramento e gerenciamento de sistema de alarme;
- pronta resposta operacional em ocorrências de segurança patrimonial;
- integração, manutenção e suporte técnico de sistemas de segurança eletrônica.

A comprovação da capacidade técnica da licitante deverá demonstrar experiência na execução de uma ou mais das parcelas acima relacionadas, admitida a soma de atestados para comprovação da aptidão operacional necessária à execução do objeto.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Atestado de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerando sua natureza integrada e especialmente a execução das parcelas de maior relevância técnica definidas neste Termo de Referência.

- monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- implantação, operação, instalação ou manutenção de sistema de CFTV;
- gestão, operação ou monitoramento de sistema de alarmes;
- pronta resposta operacional ou atendimento a ocorrências de segurança patrimonial;
- integração, manutenção ou suporte técnico de equipamentos de segurança eletrônica, inclusive sistemas legados;
- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de segurança eletrônica;
- recuperação, instalação ou manutenção de cerca elétrica e concertina, quando pertinente ao objeto executado;
- tratamento, armazenamento, disponibilização ou gestão de imagens e dados decorrentes de sistemas de segurança eletrônica.

O atestado deverá demonstrar aptidão da licitante para execução do conjunto contratado, não sendo suficiente a comprovação de experiência restrita a uma única atividade isolada, como manutenção, alarmes, CFTV ou monitoramento, quando dissociada das demais parcelas relevantes do objeto. Admitir-se-á a apresentação de mais de um atestado, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica necessária para a execução integrada dos serviços.

Responsável Técnico

A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao CREA, CRT ou CFT, quando aplicável.

A empresa deverá indicar responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, respondendo tecnicamente pelas instalações, configurações, manutenções, integrações e adequações dos sistemas de segurança eletrônica.

Equipe Técnica

A contratada deverá possuir profissionais habilitados para execução dos serviços, observando especialmente:

- NR-10;
- NR-35;
- normas técnicas aplicáveis ao sistema de segurança eletrônica.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é **R\$ 102.239,20** (cento e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) para vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39 04.110.0000 10.302.25007.2.0059** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

I – Unidade Orçamentária: SASSOM

II – Vínculo: Geral

III – Classificação Funcional: Saúde

IV – Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta

V – Transferência Voluntária: Não

Ribeirão Preto, 20 de outubro de 2026

FÁBIO SÉRGIO SALOMÃO DOS SANTOS
Chefe Zeladoria



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Assinaturas do documento



"TERMO REFERÊNCIA - 20-10-2026"

Código para verificação: **LCPQ037N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO SÉRGIO SALOMÃO DOS SANTOS** (CPF: ***.477.598-**) em 21/10/2026 às 09:49:27 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 25/07/2025 - 14:47:24 e válido até 25/07/2028 - 14:47:24.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SASSOM 2026/000987** e o código **LCPQ037N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Serviço de Assistência à Saúde dos Municipais de Ribeirão Preto – SASSOM possui atualmente contrato ativo para monitoramento eletrônico patrimonial. Entretanto, ao longo da execução contratual foram identificadas limitações tecnológicas, operacionais e de desempenho que não atendem mais às necessidades institucionais da Autarquia.

A solução atualmente utilizada apresenta deficiências relacionadas à capacidade de monitoramento integrado, acesso remoto às imagens, gestão dos eventos de segurança, rastreabilidade das ocorrências, tempo de resposta operacional e atualização tecnológica dos equipamentos instalados. Tais limitações comprometem a eficácia das ações preventivas voltadas à proteção do patrimônio público e à segurança dos servidores e usuários do SASSOM.

Paralelamente, a Autarquia vem registrando ocorrências relacionadas a invasões, tentativas de acesso indevido e vulnerabilidades patrimoniais em suas dependências, situação que gerou preocupação da Diretoria quanto à integridade dos bens públicos, da infraestrutura da Autarquia e da segurança dos servidores que diariamente exercem suas atividades no local.

Diante desse cenário, tornou-se necessária a realização de nova contratação contemplando solução tecnológica mais moderna, integrada e eficiente, capaz de proporcionar monitoramento em tempo integral, visualização remota em tempo real, gravação contínua das imagens, gerenciamento de alarmes, manutenção especializada e pronta resposta operacional.

A contratação pretendida visa substituir o modelo atualmente utilizado por solução mais aderente às necessidades atuais da Autarquia, promovendo maior eficiência operacional, confiabilidade, disponibilidade dos sistemas e proteção patrimonial.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme abordado no Termo Referência.

A futura contratação deverá contemplar:

Serviços

- Monitoramento eletrônico 24h;
- Monitoramento de alarmes;
- Monitoramento de CFTV;
- Monitoramento de cerca elétrica;
- Pronta resposta operacional;
- Manutenção preventiva;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
 Rua Barão do Amazonas, 204
 PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
 ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- Manutenção corretiva;
- Suporte técnico especializado.

Equipamentos em comodato

- Câmeras fixas;
- Câmeras Speed Dome PTZ;
- Gravadores;
- HDs;
- Centrais de alarme;
- Sensores;
- Sirenes;
- Nobreaks;
- Softwares e licenças.

Recursos obrigatórios

- Aplicativo Android;
- Aplicativo IOS;
- Acesso por computadores do SASSOM;
- Central local instalada no SASSOM;
- Acesso às gravações;
- Visualização ao vivo;
- Controle de acessos;
- Registro de eventos;
- Histórico de operações.

Normas

- LGPD;
- NR-10;
- NR-35;
- Normas ABNT aplicáveis;
- Normas ANATEL quando aplicável.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento da solução foi elaborado considerando as características físicas da sede administrativa do SASSOM, o histórico recente de ocorrências patrimoniais, as necessidades de ampliação da cobertura de vigilância eletrônica e a modernização tecnológica do sistema atualmente existente.

O objeto compreenderá além da manutenção e integração do sistema legado, os seguintes itens:

- 03 (três) câmeras Speed Dome PTZ;
- 05 (cinco) câmeras IP de alta resolução;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 01 (uma) central de alarme monitorada;
- 01 (um) sistema de gravação digital;
- fornecimento da infraestrutura necessária para comunicação e armazenamento;
- monitoramento remoto 24 horas;
- manutenção preventiva e corretiva.

A contratada deverá absorver e assumir operacionalmente o sistema legado que compreende os seguintes equipamentos e estruturas atualmente existentes no SASSOM:

- 11 câmeras de monitoramento já instaladas;
 - Dessas 2 (duas) câmeras não estão funcionando
- 01 DVR existente inoperante e sem condições adequadas de funcionamento;
 - Dessa forma, caberá à futura contratada realizar levantamento técnico completo das condições da estrutura existente, promovendo os reparos, substituições, adequações e modernizações necessárias para restabelecimento integral do sistema de gravação da Autarquia.
- 01 Central Intelbras AMT 2008;
- Sistema de cerca elétrica perimetral existente na Autarquia, incluindo a recuperação, adequação e substituição dos componentes necessários, bem como o fornecimento e instalação de concertina perimetral em aço galvanizado, devendo a cerca elétrica ser instalada e integrada à estrutura da concertina, formando sistema único de proteção perimetral.
- A cerca elétrica e a concertina deverão ser instaladas de forma contínua em todo o perímetro do SASSOM com extensão estimada de 156 metros.

Observação Técnica

O sistema de cerca elétrica atualmente instalado encontra-se danificado, inoperante e sem condições adequadas de funcionamento.

Dessa forma, caberá à futura contratada realizar levantamento técnico completo das condições da estrutura existente, promovendo os reparos, substituições, adequações e modernizações necessárias para restabelecimento integral da proteção perimetral da Autarquia, sem prejuízo da continuidade do monitoramento eletrônico.

3.1 Local de execução do serviço:

Os serviços serão executados na sede do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto SASSOM, situada na:

Rua Barão do Amazonas, nº 204 Centro Ribeirão Preto/SP CEP: 14010-120

Todo o fornecimento, instalação, monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento operacional deverão ser realizados neste endereço.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

A contratada deverá demonstrar, antes do início da execução, possuir meios materiais, humanos e logísticos suficientes para atendimento presencial no prazo máximo de duas horas.

A contratada deverá possuir condições operacionais que permitam:

- atendimento técnico presencial em até 02 horas para ocorrências críticas;
- pronta resposta operacional;
- suporte remoto imediato;
- deslocamento rápido de equipes técnicas;
- substituição de equipamentos defeituosos dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

A Administração poderá exigir comprovação dessa capacidade durante a fase de habilitação e execução contratual.

3.2 Visita técnica facultativa;

Considerando a complexidade do objeto, a existência de infraestrutura de segurança eletrônica atualmente instalada, equipamentos, sistemas de alarmes, câmeras, infraestrutura de rede e sistema de cerca elétrica existente parcialmente danificado e sem pleno funcionamento, o SASSOM disponibilizará às empresas interessadas a realização de visita técnica prévia às dependências da Autarquia.

A visita técnica possui caráter facultativo e tem por objetivo possibilitar aos licitantes o pleno conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais do local onde serão executados os serviços, permitindo melhor dimensionamento da solução tecnológica a ser proposta e formação mais precisa dos preços ofertados.

A visita poderá contribuir para:

- avaliação da infraestrutura existente;
- análise dos equipamentos atualmente instalados;
- inspeção da cerca elétrica existente, atualmente danificada e sem funcionamento adequado;
- identificação de eventuais pontos críticos de cobertura;
- avaliação da infraestrutura de comunicação e transmissão de dados;
- dimensionamento dos recursos necessários para atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- elaboração de proposta comercial mais adequada à realidade operacional do SASSOM.
- Avaliação da necessidade de instalação, substituição ou adequação da concertina perimetral integrada à cerca elétrica.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Os serviços serão executados na sede do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipais de Ribeirão Preto – SASSOM, situada na Rua Barão do Amazonas nº 204, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-120.

A visita deverá ser previamente agendada junto ao SASSOM, em data e horário definidos pela Autarquia e comissão de licitação.

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições do local de execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e não podendo alegar posteriormente desconhecimento do ambiente, das estruturas existentes ou das condições operacionais para solicitar aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou justificar descumprimentos contratuais.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado deve contemplar a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para atendimento da necessidade do SASSOM, foram avaliadas, em termos qualitativos, técnicos, operacionais e econômicos, as alternativas existentes no mercado para modernização da segurança eletrônica patrimonial, abrangendo monitoramento 24 horas, CFTV, alarmes, cerca elétrica, gravação de imagens, acesso remoto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica.

- **Alternativa 1 – Aquisição definitiva dos equipamentos pelo SASSOM**
- Nessa hipótese, a Autarquia adquiriria os equipamentos necessários à implantação e modernização do sistema, promovendo sua incorporação ao patrimônio público. Contudo, não foi possível mensurar, com segurança e precisão, o custo total de aquisição, considerando que a solução envolve equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura, instalação, integração com sistema legado, adequações técnicas, peças, garantias e eventuais substituições. Além disso, a simples aquisição dos bens não abrangeria, por si só, os custos permanentes de manutenção preventiva e corretiva, reposição de componentes, atualização tecnológica, depreciação, obsolescência, descarte de equipamentos e contratação autônoma de monitoramento e suporte técnico especializado.
- A adoção desse modelo transferiria ao SASSOM a responsabilidade integral pela gestão patrimonial e tecnológica dos ativos, aumentando a carga administrativa, os riscos de descontinuidade operacional e a necessidade de novas contratações ao longo do tempo para manter o sistema em funcionamento adequado.
- **Alternativa 2 – Fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, com prestação integrada dos serviços**



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- No regime de comodato, os equipamentos permanecem sob responsabilidade da contratada, que deverá fornecê-los, instalá-los, mantê-los em pleno funcionamento, substituí-los quando necessário e promover as atualizações tecnológicas indispensáveis durante a vigência contratual.
- A solução integrada contempla monitoramento 24 horas, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico especializado, substituição de equipamentos defeituosos, atualização tecnológica, operação contínua do sistema e responsabilidade direta da contratada pela disponibilidade da solução.
- Com base na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas, o custo total estimado para a contratação da solução integrada de segurança eletrônica patrimonial, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato e prestação continuada dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais itens previstos neste estudo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 102.239,20.

Diante da análise realizada, a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o SASSOM é a contratação integrada com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato.

5 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A escolha da solução integrada, composta pelo fornecimento de equipamentos em regime de comodato e pela prestação continuada dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, monitoramento de alarmes, monitoramento de CFTV, monitoramento de cerca elétrica, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, acesso remoto às imagens, integração com o sistema legado e demais obrigações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, decorre da análise das alternativas de mercado realizada no item anterior, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a aquisição definitiva dos equipamentos possa representar, em tese, alternativa disponível no mercado, não foi possível mensurar com segurança e precisão o custo total desse modelo, pois a solução não se limita à compra dos bens. A aquisição demandaria também despesas com instalação, integração ao sistema legado, licenças, softwares, infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos, atualizações tecnológicas, depreciação, obsolescência e eventual descarte de componentes eletroeletrônicos.

Dessa forma, a mera incorporação patrimonial dos equipamentos ao acervo do SASSOM não garantiria, por si só, a continuidade, a atualização e a eficiência da solução de segurança eletrônica, transferindo à Administração Pública a responsabilidade integral pelos riscos tecnológicos, operacionais e patrimoniais decorrentes do ciclo de vida dos equipamentos.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Por outro lado, a contratação integrada apresenta maior aderência ao interesse público, pois não se restringe ao comodato dos equipamentos. A solução contempla, de forma conjunta e indissociável, o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração e a disponibilização dos equipamentos, bem como a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, pronta resposta operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, substituição de componentes, atualização tecnológica, tratamento de eventos, acesso remoto e demais funcionalidades necessárias à operação contínua do sistema de segurança eletrônica patrimonial.

Com base na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas, o custo total estimado para a solução integrada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 102.239,20, valor que contempla tanto a disponibilização dos equipamentos em comodato quanto a prestação continuada dos serviços essenciais ao funcionamento do sistema, incluindo monitoramento 24 horas, pronta resposta operacional, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, atualização tecnológica, acesso às imagens e demais itens previstos neste estudo.

A contratação integrada com equipamentos em comodato e serviços associados possibilita:

- atualização tecnológica contínua;
- substituição imediata de equipamentos defeituosos;
- redução da exposição da Administração aos riscos de obsolescência tecnológica;
- maior previsibilidade dos custos de manutenção, com transferência à contratada das obrigações de manutenção preventiva, corretiva e substituição de componentes abrangidos pelo contrato;
- redução do passivo patrimonial;
- transferência dos riscos técnicos à contratada;
- garantia de monitoramento eletrônico contínuo, com pronta resposta operacional e tratamento adequado dos eventos de segurança;
- responsabilidade única da contratada pela operação integrada da solução, evitando fragmentação entre fornecedores de equipamentos, manutenção e monitoramento;
- maior disponibilidade operacional dos sistemas.

A solução escolhida reduz a exposição do SASSOM a despesas futuras não previamente mensuradas, evita a formação de passivo patrimonial relacionado a equipamentos sujeitos a rápida obsolescência, assegura maior previsibilidade de custos durante a vigência contratual e garante que o objeto seja executado como um serviço integrado de segurança eletrônica, abrangendo não apenas o comodato, mas também o monitoramento, a pronta resposta operacional, a manutenção, o suporte técnico e os demais componentes indispensáveis à proteção patrimonial da Autarquia.

Soma-se a isso o fato de que a contratação em comodato centraliza em uma única empresa as responsabilidades pelo fornecimento, instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva,



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

substituição de equipamentos, atualização tecnológica e suporte técnico especializado. Tal característica reduz significativamente a necessidade de futuras contratações acessórias e elimina a necessidade de gerenciamento patrimonial dos equipamentos pela Administração, contribuindo para maior eficiência administrativa e continuidade operacional dos serviços.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será composta por:

- **Infraestrutura**
- instalação dos equipamentos;
- configuração dos sistemas;
- integração dos dispositivos;
- testes operacionais.
- **Monitoramento**
- monitoramento 24h;
- tratamento de eventos;
- acionamento de responsáveis;
- acionamento das forças de segurança.
- **Aplicativo**

Disponibilização obrigatória de:

- imagens ao vivo;
- gravações;
- notificações;
- acompanhamento de alarmes.
- **Acesso institucional**

IMPORTANTE: A Diretoria do SASSOM deverá possuir acesso em tempo real às imagens, eventos e gravações por meio de:

- aplicativo móvel;
- computadores autorizados;
- central local instalada na Autarquia.
- **Manutenção**
- preventiva;
- corretiva;
- atualização tecnológica;
- troca de equipamentos;
- troca de peças;
- manutenção da cerca elétrica.
- manutenção da concertina perimetral;
- manutenção da integração entre a cerca elétrica e a concertina instalada;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- substituição dos componentes danificados necessários à preservação da proteção perimetral.

7 – JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Assim, recomenda-se a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada do objeto e da necessidade de manter um único responsável pela execução da solução de segurança eletrônica, assegurando maior eficiência operacional, adequada fiscalização contratual e redução de riscos de descontinuidade ou conflitos de responsabilidade.

Existe total integração entre:

- monitoramento;
- alarmes;
- câmeras;
- softwares;
- equipamentos;
- cerca elétrica;
- manutenção.

O parcelamento poderá gerar conflitos de responsabilidade, prejudicando a eficiência da fiscalização e da execução contratual.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos de mercado realizados junto às empresas especializadas do ramo de monitoramento eletrônico, câmeras, alarmes e segurança patrimonial, foram obtidos os seguintes valores referenciais para contratação da solução em regime de comodato.

Empresa	Total
Space Net RP - CNPJ 29.255.180/0001-34	R\$ 108.000,00
Control Risk - CNPJ 02.030.538/0001-74	R\$ 120.000,00
Dilcom - CNPJ 04.666.026/0001-24	R\$ 78.717,60
Média	R\$ 102.239,20

Considerando os orçamentos obtidos, o valor total estimado para a contratação, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, é de **R\$ 102.239,20** (cento e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

O valor estimado foi obtido por meio da média aritmética simples dos orçamentos válidos coletados junto a empresas atuantes no segmento de monitoramento eletrônico, videomonitoramento e segurança patrimonial, observando os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 e das normas aplicáveis à pesquisa de preços da Administração Pública.

8.1 Metodologia da Pesquisa de Preços



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Não foram utilizados, como parâmetro principal para formação do preço estimado, valores extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br ou de outras bases referenciais, uma vez que a contratação pretendida possui características técnicas específicas e singulares, envolvendo solução integrada de monitoramento eletrônico, equipamentos em comodato, manutenção integral, monitoramento remoto contínuo, pronta resposta operacional e integração com infraestrutura existente do SASSOM, não sendo possível assegurar a comparabilidade dos objetos eventualmente identificados nas referidas plataformas. Assim, a Administração optou pela utilização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados, por representar metodologia mais adequada para aferição da realidade mercadológica do objeto pretendido.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar:

- redução significativa das invasões ao patrimônio público;
- aumento da sensação de segurança dos servidores;
- proteção dos bens patrimoniais;
- monitoramento contínuo 24 horas;
- gestão centralizada da segurança eletrônica;
- visualização em tempo real pela Diretoria;
- acesso remoto via aplicativo;
- modernização tecnológica da infraestrutura de monitoramento;
- eliminação da obsolescência tecnológica atualmente enfrentada;
- maior capacidade de resposta a incidentes;
- total rastreabilidade das ocorrências.

10 – GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor considerado para fins de garantia contratual.

Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a definição e aplicação do percentual de garantia observarão o disposto no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o valor anual do contrato para fins de cálculo da garantia.

A garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante toda a execução contratual.

A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo da solução, a disponibilidade mínima contratada, a correção de falhas, a substituição de equipamentos defeituosos e a atualização tecnológica durante toda a vigência contratual.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Todos os equipamentos fornecidos em comodato deverão permanecer em perfeito funcionamento, cabendo exclusivamente à contratada sua manutenção, reparo, substituição ou modernização, sem ônus adicional ao SASSOM.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato.

Por tratar-se de serviço de natureza contínua e essencial à segurança patrimonial da Autarquia, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada, ao interesse público e à avaliação satisfatória da execução contratual.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

- Antes da contratação deverão ser realizadas:
- designação de gestor do contrato;
- designação de fiscal do contrato;
- definição dos usuários autorizados;
- definição dos computadores autorizados;
- planejamento da transição contratual;
- elaboração da matriz de riscos.
- disponibilização de agenda para visita técnica facultativa;
- definição dos acessos da Diretoria;
- definição dos acessos dos fiscais;
- definição dos computadores autorizados.

13 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA vigente do SASSOM.

A ausência de previsão decorre do fato de que, no período de elaboração do PCA, existia expectativa de manutenção da solução então contratada, não sendo possível prever que o serviço deixaria de atender adequadamente às necessidades operacionais e tecnológicas da Autarquia.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

No decorrer da execução contratual foram identificadas falhas operacionais, limitações tecnológicas e vulnerabilidades que passaram a comprometer a eficiência do monitoramento patrimonial, bem como a segurança dos servidores e usuários da instituição.

Além disso, o histórico recente de invasões e ocorrências patrimoniais elevou significativamente o grau de risco institucional, exigindo da Administração a adoção de providências imediatas destinadas ao fortalecimento da segurança eletrônica das instalações.

A demanda, portanto, possui natureza superveniente e excepcional, justificando sua inclusão extraordinária no planejamento das contratações, nos termos dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança patrimonial e interesse público previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo SASSOM, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e fiscalização contratual terão por objetivo:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento dos SLAs;
- fiscalizar os atendimentos técnicos;
- validar as manutenções preventivas;
- acompanhar as manutenções corretivas;
- controlar os indicadores de desempenho;
- validar os relatórios operacionais;
- atestar a execução para fins de pagamento.

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento do contrato durante toda sua vigência.

15 – MATRIZ PRELIMINAR DE RISCO

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável
Falha no monitoramento remoto	Média	Alto	Contratada
Falha na transmissão de imagens	Média	Alto	Contratada
Indisponibilidade do aplicativo móvel	Média	Médio	Contratada
Descumprimento de SLA	Média	Alto	Contratada
Falha na gravação das imagens	Baixa	Alto	Contratada



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Vazamento de imagens	Baixa	Alto	Contratada
Falha da cerca elétrica	Média	Médio	Contratada
Falha de alarme	Média	Alto	Contratada
Obsolescência tecnológica	Alta	Médio	Contratada
Danos decorrentes de intempéries	Média	Médio	Contratada
Falta de energia prolongada	Média	Médio	Compartilhado
Acesso não autorizado ao sistema	Baixa	Alto	Contratada
Subdimensionamento dos equipamentos	Baixa	Alto	Contratada
Falha do armazenamento das gravações	Média	Alto	Contratada
Invasão não detectada por falha de cobertura	Média	Alto	Contratada
Descumprimento da pronta resposta operacional	Média	Alto	Contratada
Falha de integração entre equipamentos novos e legado existente	Média	Médio	Contratada
Rompimento ou dano da concertina perimetral comprometendo a proteção do imóvel	Média	Alto	Contratada

16 – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Em razão da essencialidade da solução contratada, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

Evento	Prazo
Atendimento remoto	até 15 minutos
Ocorrência crítica presencial	até 2 horas
Falha parcial do sistema	até 6 horas
Reparo definitivo	até 24 horas
Substituição de equipamento	até 48 horas
Disponibilidade mensal do sistema	mínimo 99%
Disponibilidade do aplicativo	mínimo 99%
Disponibilização de gravações solicitadas	até 24 horas
Restabelecimento do acesso da Diretoria ao sistema	até 4 horas

17-INDICADORES DE DESEMPENHO



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Para fins de aferição da qualidade da execução serão observados:

Indicador	Meta
Disponibilidade sistema	≥ 99%
Atendimento SLA crítico	≥ 95%
Atendimento SLA não crítico	≥ 95%
Disponibilidade aplicativo	≥ 99%
Disponibilidade gravações	≥ 99%
Manutenções preventivas executadas	≥ 99%
Disponibilidade do monitoramento remoto	≥ 99%
Disponibilidade da central de alarme	≥ 99%

18 – ACESSO EM TEMPO REAL

Disponibilidade de acesso em tempo real

A solução deverá obrigatoriamente permitir:

- acesso em tempo real às imagens;
- acesso às gravações;
- visualização simultânea;
- acesso por aplicativo Android;
- acesso por aplicativo IOS;
- acesso por computadores previamente definidos pelo SASSOM;
- acesso pela Diretoria;
- acesso pela Fiscalização do Contrato;
- acesso por central física instalada na sede da Autarquia.

19 – PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS SLAs

Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- Descumprimento do SLA crítico
- advertência;
- glosa financeira;
- multa contratual.
- Falha de monitoramento
- glosa proporcional da mensalidade;
- multa administrativa.
- Falha na gravação das imagens



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- multa específica;
- abertura de processo de responsabilização.
- Falha na transmissão em tempo real
- glosa proporcional.
- Não substituição dos equipamentos
- multa diária.
- Reincidência
- impedimento de contratar;
- rescisão contratual;
- multa por descumprimento dos tempos de resposta;
- multa por indisponibilidade do aplicativo;
- multa por indisponibilidade de câmeras;
- multa por indisponibilidade da cerca elétrica;
- multa por ausência de gravação das imagens;
- multa por descumprimento da manutenção preventiva.
- demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

20 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação envolve a utilização de equipamentos eletroeletrônicos, baterias, cabeados, dispositivos de armazenamento e demais componentes destinados à execução dos serviços de monitoramento eletrônico.

Entre os potenciais impactos ambientais identificados destacam-se:

Geração de Resíduos Eletrônicos

- câmeras;
- placas eletrônicas;
- DVRs;
- HDs;
- fontes de alimentação;
- sensores;
- baterias.

Consumo de Energia Elétrica

Funcionamento ininterrupto dos sistemas de monitoramento e gravação.

Substituição de Equipamentos

Possibilidade de descarte de componentes avariados ou tecnologicamente superados.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Medidas Mitigadoras

A contratada deverá:

- promover descarte ambientalmente adequado dos resíduos eletrônicos;
- atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- utilizar equipamentos energeticamente eficientes quando disponíveis;
- realizar destinação ambientalmente correta das baterias e componentes substituídos;
- adotar práticas sustentáveis durante a execução contratual.

21 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Autarquia e deverá possuir disponibilidade de recursos para sua execução, observadas as peças de planejamento vigentes.

As informações detalhadas relativas à classificação orçamentária, elemento de despesa, unidade orçamentária, fonte de recursos e demais dados financeiros serão indicados oportunamente no Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória da contratação.

22 – CONCLUSÃO DE VIABILIDADE

Considerando:

- a insuficiência tecnológica da solução atualmente contratada;
- o histórico recente de invasões e vulnerabilidades patrimoniais;
- a preocupação formal manifestada pela Diretoria quanto à proteção dos servidores e bens públicos;
- a necessidade de modernização tecnológica;
- a maior eficiência operacional da modelagem em comodato;
- a transferência dos riscos tecnológicos para a contratada;
- a viabilidade técnica e econômica demonstrada pela pesquisa de mercado;

Conclui-se pela **VIABILIDADE da contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de monitoramento eletrônico, alarmes, CFTV e cerca elétrica com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato**, por representar a solução mais vantajosa para o interesse público e para o SASSOM.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2026

Alisson Patrick Constantino Pistori
Zelador Substituto



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



Assinaturas do documento

"ETP Monitoramento"



Código para verificação: **NOV59P7Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALISSON PATRICK CONSTANTINO PISTORI** (CPF: ***.660.058-**) em 26/08/2026 às 16:31:37 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 04/09/2025 - 16:16:09 e válido até 04/09/2028 - 16:16:09.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SASSOM 2026/000987** e o código **NOV59P7Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.